



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 58/2018 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.018

“Dispõe sobre o acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal; institui o Serviço de Informação ao Cidadão e dá outras providências.”.

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta lei estabelece normas relativas ao acesso à informação pública, garantindo no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do artigo 2016, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo.

Artigo 2º – O direito fundamental de acesso à informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I. Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III. Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV. Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V. Desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
- VI. Implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos.

Artigo 3º – O Poder Executivo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I. Competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II. Registros das despesas;
- III. Informações concernetes e procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Artigo 4º – O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado ao setor de protocolo/secretaria dessa Prefeitura Municipal, cujos responsáveis serão designados por meio de Portaria, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Artigo 5º – O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido nessa Prefeitura Municipal ou deste que solicitado mediante sistema informatizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

disponibilizado no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lutécia (<https://www.lutecia.sp.gov.br/esic>), obedecendo-se, em qualquer hipótese, no prazo de quinze (15) dias conforme estabelecidos no artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e constando, obrigatoriamente:

- I. O nome do requerimento;
- II. Número de documento de identificação válido;
- III. O endereço físico ou eletrônico do requerimento, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
- IV. A especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Paragrafo Único – Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos para que possa ter prosseguimento.

Artigo 6º – O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do município.

Paragrafo Único – O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

Artigo 7º – São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes nesta lei.

Artigo 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Jurídico do Município.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 26 de Dezembro de 2.018.


Eduardo Giroto
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.


Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo